



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-04633/15**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** Compulsória. Regularidade.  
Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC 03530/15**

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
02. Aposentando:
  - 2.1. Nome: Marinácia Santos Lima
  - 2.2. Cargo: Professor de Educação Básica II
  - 2.3. Matrícula: 29.342-3
  - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** compulsória, com proventos proporcionais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPM-JP
  - 3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial nº 1451, de 16 a 22 de novembro de 2014.
04. Relatório da Auditoria: A Unidade Técnica não constatou inconformidades no processo, razão pela qual opina pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 428/2014, de fl. 56.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Marinácia Santos Lima**, matrícula Nº 29.342-3, Professor de Educação Básica II da Secretaria da Educação e Cultura, à fl. 56.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 27 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE